

RELATÓRIO ANÁLISE LAUDOS E FICHAS

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 105/2.021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15.296/2021**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de alimentação escolar, realizado por meio da execução operacional das atividades de pré-preparo, preparo e distribuição das refeições, incluindo o fornecimento de todos os gêneros alimentícios e demais insumos não alimentares, logística, supervisão, mão de obra e treinamento, bem como a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios e a higienização e conservação das áreas envolvidas, com vistas a atender ao programa de alimentação escolar das unidades educacionais sob a responsabilidade deste município, conforme Termo de Referência que integra este Edital como Anexo II.

A Equipe Técnica de Nutricionistas da Secretaria Municipal de Educação, vem respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, apresentar o presente RELATÓRIO de análise de Laudos e fichas do processo administrativo nº 15.296/2021.

Em 22 de fevereiro de 2022, ocorreu a sessão pública do pregão em epígrafe, onde sagrou-se vencedora a empresa **F.G.R. SILVA BUFFET E EVENTOS LTDA.**

Em 14 de março de 2022, a empresa **BHMG ALIMENTAÇÃO LTDA**, segunda colocada, apresentou os laudos e fichas solicitadas no item 6.1.6.1.2 do Edital. Senão, vejamos:

**- Hipoclorito de sódio**

- Laudo Microorganismos staphylococcus aureus;
- Laudo Salmonellacholeraesuis;
- Laudo Pseudomonasaeruginosa;
- Laudo de determinação do teor de cloro ativo;
- Laudo de determinação de PH;

Todos emitidos por laboratório acreditado pela ANVISA.

**- Álcool 70° INPM**

- Laudo Microorganismos staphylococcus aureus;
- Laudo Salmonellacholeraesuis;
- Laudo Pseudomonas aeruginosa;

Todos emitidos por laboratório acreditado pela ANVISA.

**- Desinfetante**

- Laudo Microorganismos staphylococcus aureus;
- Laudo Salmonellacholeraesuis;
- Laudo Pseudomonasaeruginosa;
- Laudo de teor de tensoativo catiônico;
- Laudo de determinação de PH;

Todos emitidos por laboratório acreditado pela ANVISA.

**- Sacos de lixo 100, 15 e 30 litros**

- Ensaio realizado por laboratório acreditado pelo INMETRO comprovando os critérios de aceitação estabelecidos na norma ABNT NBR 9191 de 2008;
- Registro do fabricante no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais conforme Instrução Normativa IBAMA nº 6/2013;
- Certificado emitido pela ABNT OU SIMILIAR dentro de sua validade;

**- Detergente desengordurante**

- FISPQ do produto;

**- Papel interfolha 1ª qualidade**

- Laudo microbiológico conforme Resolução ANVISA/RDC 142, de 17 de março de 2017;
- Ensaio/relatório de composição fibrosa;
- Laudo de ensaios físicos expedido pelo IPT ou outro laboratório credenciado pelo INMETRO que comprove que o a classificação do papel e descrição conforme anexo e relatórios de estudo de irritabilidade dérmica e sensibilização (HRIPT);
- A empresa ainda deverá apresentar comprovação da certificação florestal dentro da validade (referencia: FSC, Cerflor), em nome do fabricante do material acabado.



**CAJAMAR**  
**PREFEITURA**  
EDUCAÇÃO

**- LEITE EM PÓ INTEGRAL**

- Ficha técnica em papel timbrado e assinada, registro do produto;

**- CARNE BOVINA, CUBOS, ISCAS, MOIDA CONGELADA IQF**

- REGISTRO DO SIF;
- FICHA TECNICA EM PAPEL TIMBRADO E ASSINADA
- REGISTRO DO PRODUTO
- DECLARAÇÃO DO SIF

**- OVO INTEGRAL DESIDRATADO**

- Ficha técnica em papel timbrado e assinada e registro do produto;  
registro do SIF;

Para uma análise segue planilha:

<b>Hipoclorito de sódio</b>	<b>Apresentou</b>	<b>Atende</b>
Laudo Microorganismos staphylococcus aureus;	X	Atende
Laudo Salmonellacholeraesuis;	X	
Laudo Pseudomonasaeruginosa;	X	
Laudo de determinação do teor de cloro ativo;	X	
Laudo de determinação de PH;	X	
<b>APROVADO</b>		
<b>Álcool 70º INPM</b>		
Laudo Microorganismos staphylococcus aureus;	X	Atende
Laudo Salmonellacholeraesuis;	X	
Laudo Pseudomonas aeruginosa;	X	
<b>APROVADO</b>		

JAR  
Z  
R.



**CAJAMAR**  
**PREFEITURA**  
EDUCAÇÃO

<b>Desinfetante</b>		
Laudo Microorganismos staphylococcus aureus;	X	Atende
Laudo Salmonellacholeraesuis;	X	
Laudo Pseudomonasaeruginosa;	X	
Laudo de teor de tensoativo catiônico;	X	
Laudo de determinação de PH;	X	
<b>APROVADO</b>		
<b>Saco de lixo 100, 15 e 30 litros</b>		
Ensaio realizado por laboratório acreditado pelo INMETRO comprovando os critérios de aceitação estabelecidos na norma ABNT NBR 9191 de 2008;	X	Atende
Registro do fabricante no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais conforme Instrução Normativa IBAMA nº 6/2013;	X	Atende
Certificado emitido pela ABNT OU SIMILIAR dentro de sua validade;	X	Atende
<b>APROVADO</b>		
<b>Detergente desengordurante</b>		
FISPQ do produto;	X	Atende
<b>APROVADO</b>		
<b>Papel interfolha 1ª qualidade</b>		
Laudo microbiológico conforme Resolução ANVISA/RDC 142, de 17 de março de 2017;	X	Atende
Ensaio/relatório de composição fibrosa;	X	Atende

*[Handwritten signatures and initials]*



**CAJAMAR**  
**PREFEITURA**  
EDUCAÇÃO

Laudo de ensaios físicos expedido pelo IPT ou outro laboratório credenciado pelo INMETRO que comprove que o a classificação do papel e descrição conforme anexo e relatórios de estudo de irritabilidade dérmica e sensibilização (HRIPT);	X	Atende
A empresa ainda deverá apresentar comprovação da certificação florestal dentro da validade (referencia: FSC, Cerflor), em nome do fabricante do material acabado.	X	Atende
<b>APROVADO</b>		
<b>LEITE EM PÓ INTEGRAL</b>		
Ficha técnica em papel timbrado e assinada, registro do produto;	X	Atende
<b>APROVADO</b>		
<b>CARNE BOVINA, CUBOS, ISCAS, MOIDA CONGELADA IQF</b>		
REGISTRO DO SIF;	X	Atende
FICHA TECNICA EM PAPEL TIMBRADO E ASSINADA	X	Atende
REGISTRO DO PRODUTO	X	Atende
DECLARAÇÃO DO SIF	X	Atende
<b>APROVADO</b>		
<b>OVO INTEGRAL DESIDRATADO</b>		
Ficha técnica em papel timbrado e assinada e registro do produto; registro do sif;	X	Atende
<b>APROVADO</b>		

Como pode ser verificado na planilha a empresa **BHMG ALIMENTAÇÃO LTDA**, está aprovada, pois apresentou todos os documentos solicitados no Anexo II do Edital.




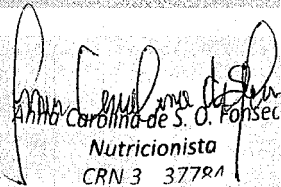
**CAJAMAR**  
**PREFEITURA**  
EDUCAÇÃO


Embasado no edital, na Lei e por todo mais que consta encartado no processo, a empresa **BHMG ALIMENTAÇÃO LTDA** já habilitada conforme ata da sessão pública do dia 22 de fevereiro de 2022, fica também classificada por ter apresentados os laudos e fichas, conforme todo o exposto acima.


Atenciosamente,


**EQUIPE TÉCNICA DE NUTRICIONISTAS**  
**DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

  
Lucelia Lima Cunha  
Téc. em Nutrição e Dietética  
CRN 3.106.448/T

  
Anna Carolina de S. O. Fonseca  
Nutricionista  
CRN 3 37721

  
Jéssica Albino de Oliveira  
Técnica em Nutrição  
CRN-3 107391/T

  
João Paulo Fernandes  
Nutricionista  
Alimentação Escolar  
CRN-3 62748 RE 18029

  
Luana de Oliveira Souza  
Nutricionista  
CRN: 3-27387

**RELATÓRIO ANÁLISE LAUDOS E FICHAS**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 105/2.021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15.296/2021**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de alimentação escolar, realizado por meio da execução operacional das atividades de pré-preparo, preparo e distribuição das refeições, incluindo o fornecimento de todos os gêneros alimentícios e demais insumos não alimentares, logística, supervisão, mão de obra e treinamento, bem como a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios e a higienização e conservação das áreas envolvidas, com vistas a atender ao programa de alimentação escolar das unidades educacionais sob a responsabilidade deste município, conforme Termo de Referência que integra este Edital como Anexo II.

A Equipe Técnica de Nutricionistas da Secretaria Municipal de Educação, vem respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, apresentar o presente **RELATÓRIO** de análise de Laudos e fichas do processo administrativo nº 15.296/2021.

Em 22 de fevereiro de 2022, ocorreu a sessão pública do pregão em epígrafe, onde se sagrou vencedora a empresa **F.G.R. SILVA BUFFET E EENTOS LTDA.**

Em 15 de março de 2022, a empresa **ZAMPTEC SERVIÇOS LTDA**, terceira colocada apresentou os laudos e fichas solicitadas no item 6.1.6.1.2 do Edital, vejamos:

**- Hipoclorito de sódio**

- Laudo Microorganismos staphylococcus aureus;
- Laudo Salmonellacholeraesuis;
- Laudo Pseudomonasaeruginosa;
- Laudo de determinação do teor de cloro ativo;
- Laudo de determinação de PH;

Todos emitidos por laboratório acreditado pela ANVISA.

**- Álcool 70° INPM**

- Laudo Microorganismos staphylococcus aureus;
- Laudo Salmonellacholeraesuis;
- Laudo Pseudomonas aeruginosa;

Todos emitidos por laboratório acreditado pela ANVISA.

**- Desinfetante**

- Laudo Microorganismos staphylococcus aureus;
- Laudo Salmonellacholeraesuis;
- Laudo Pseudomonasaeruginosa;
- Laudo de teor de tensoativo catiônico;
- Laudo de determinação de PH;

Todos emitidos por laboratório acreditado pela ANVISA.

**- Saco de lixo 100, 15 e 30 litros**

- Ensaio realizado por laboratório acreditado pelo INMETRO comprovando os critérios de aceitação estabelecidos na norma ABNT NBR 9191 de 2008;
- Registro do fabricante no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais conforme Instrução Normativa IBAMA nº 6/2013;
- Certificado emitido pela ABNT OU SIMILIAR dentro de sua validade;

**- Detergente desengordurante**

- FISPQ do produto;

**- Papel interfolha 1ª qualidade**

- Laudo microbiológico conforme Resolução ANVISA/RDC 142, de 17 de março de 2017;
- Ensaio/relatório de composição fibrosa;
- Laudo de ensaios físicos expedido pelo IPT ou outro laboratório credenciado pelo INMETRO que comprove que o a classificação do papel e descrição conforme anexo e relatórios de estudo de irritabilidade dérmica e sensibilização (HRIPT);
- A empresa ainda deverá apresentar comprovação da certificação florestal dentro da validade (referencia: FSC, Cerflor), em nome do fabricante do material acabado.

**- LEITE EM PÓ INTEGRAL**

- Ficha técnica em papel timbrado e assinada, registro do produto;

**- CARNE BOVINA, CUBOS, ISCAS, MOIDA CONGELADA IQF**

- REGISTRO DO SIF;
- FICHA TECNICA EM PAPEL TIMBRADO E ASSINADA
- REGISTRO DO PRODUTO
- DECLARAÇÃO DO SIF

**- OVO INTEGRAL DESIDRATADO**

- Ficha técnica em papel timbrado e assinada e registro do produto;  
registro do SIF;

Para uma análise segue planilha:

<b>Hipoclorito de sódio</b>	<b>Apresentou</b>	<b>Atende</b>
Laudo Microorganismos staphylococcus aureus;	X	Não atende não apresentou o laudo de teor de cloro
Laudo Salmonellacholeraesuis;	X	
Laudo Pseudomonasaeruginosa;	X	
Laudo de determinação do teor de cloro ativo;		
Laudo de determinação de PH;	X	
<b>REPROVADO</b>		
<b>Álcool 70º INPM</b>		
Laudo Microorganismos staphylococcus aureus;	X	Atende
Laudo Salmonellacholeraesuis;	X	
Laudo Pseudomonas aeruginosa;	X	
<b>APROVADO</b>		





**CAJAMAR**  
**PREFEITURA**  
EDUCAÇÃO

<b>Desinfetante</b>		
Laudo Microorganismos staphylococcus aureus;	X	Atende
Laudo Salmonellacholeraesuis;	X	
Laudo Pseudomonasaeruginosa;	X	
Laudo de teor de tensoativo catiônico;	X	
Laudo de determinação de PH;	X	
<b>APROVADO</b>		
<b>Saco de lixo 100, 15 e 30 litros</b>		
Ensaio realizado por laboratório acreditado pelo INMETRO comprovando os critérios de aceitação estabelecidos na norma ABNT NBR 9191 de 2008;	X	Atende
Registro do fabricante no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais conforme Instrução Normativa IBAMA nº 6/2013;	X	Atende
Certificado emitido pela ABNT OU SIMILIAR dentro de sua validade;	X	Atende
<b>APROVADO</b>		
<b>Detergente desengordurante</b>		
FISPQ do produto;	X	Atende
<b>APROVADO</b>		
<b>Papel interfolha 1ª qualidade</b>		
Laudo microbiológico conforme Resolução ANVISA/RDC 142, de 17 de março de 2017;		Não apresentou
Ensaio/relatório de composição fibrosa;		Não apresentou

*[Handwritten signatures and initials]*



**CAJAMAR**  
**PREFEITURA**  
EDUCAÇÃO

Laudo de ensaios físicos expedido pelo IPT ou outro laboratório credenciado pelo INMETRO que comprove que o a classificação do papel e descrição conforme anexo e relatórios de estudo de irritabilidade dérmica e sensibilização (HRIPT);		Não apresentou
A empresa ainda deverá apresentar comprovação da certificação florestal dentro da validade (referencia: FSC, Cerflor), em nome do fabricante do material acabado.		Não apresentou
<b>REPROVADO</b>		
<b>LEITE EM PÓ INTEGRAL</b>		
Ficha técnica em papel timbrado e assinada, registro do produto;		Não apresentou
<b>REPROVADO</b>		
<b>CARNE BOVINA, CUBOS, ISCAS, MOIDA CONGELADA IQF</b>		
REGISTRO DO SIF;		Não apresentou
FICHA TECNICA EM PAPEL TIMBRADO E ASSINADA		Não apresentou
REGISTRO DO PRODUTO		Não apresentou
DECLARAÇÃO DO SIF		Não apresentou
<b>REPROVADO</b>		
<b>OVO INTEGRAL DESIDRATADO</b>		
Ficha técnica em papel timbrado e assinada e registro do produto; registro do sif;		Não apresentou
<b>REPROVADO</b>		

Como pode ser verificado na planilha a empresa **ZAMPTEC SERVIÇOS LTDA**, está reprovada, pois não apresentou todos os documentos solicitados no Anexo II do Edital.

*[Handwritten signatures and initials]*





**CAJAMAR**  
**PREFEITURA**  
EDUCAÇÃO


Embasado no edital, na Lei e por todo mais que consta encartado no processo, a empresa **ZAMPTEC SERVIÇOS LTDA** já habilitada conforme ata da sessão pública do dia 22 de fevereiro de 2022, fica **DESCCLASSIFICADA** por não ter apresentados os laudos e fichas, conforme todo o exposto acima.

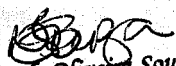
Atenciosamente,

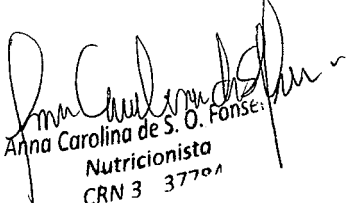
**EQUIPE TÉCNICA DE NUTRICIONISTAS DA SECRETARIA  
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

  
Lucelia Lima Cunha  
Téc. em Nutrição e Dietética  
CRN 3.106.448/T

  
Jéssica Albino de Oliveira  
Técnica em Nutrição  
CRN-3 107391/T

  
João Paulo Fernandes  
Nutricionista  
Alimentação Escolar  
CRN-3 62748 RE 18029

  
Luana de Oliveira Souza  
Nutricionista  
CRN: 3-27387

  
Anna Carolina de S. O. Fonseca  
Nutricionista  
CRN 3 37701

Cajamar, 23 de março de 2.022.

**MEMORANDO Nº 221/2022 – SME**

**Destinatário: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,  
ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 105/2.021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15.296/2021**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de alimentação escolar, realizado por meio da execução operacional das atividades de pré-preparo, preparo e distribuição das refeições, incluindo o fornecimento de todos os gêneros alimentícios e demais insumos não alimentares, logística, supervisão, mão de obra e treinamento, bem como a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios e a higienização e conservação das áreas envolvidas, com vistas a atender ao programa de alimentação escolar das unidades educacionais sob a responsabilidade deste município, conforme Termo de Referência que integra este Edital como Anexo II.

A Secretaria de Educação do Município de Cajamar, por seu Secretário de Educação no uso das suas atribuições, vem respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, em atenção aos relatórios emitidos pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação – **vide documentos anexos**, apresentar o **RELATÓRIO FINAL** referente o processo em epígrafe, senão vejamos:



**CAJAMAR**  
**PREFEITURA**  
EDUCAÇÃO

Em 22 de fevereiro de 2022, ocorreu a sessão pública do pregão em epígrafe, onde se sagrou vencedora a empresa **F.G.R. SILVA BUFFET E EVENTOS LTDA.**

Conforme consta na página 04 da ata da referida sessão pública, o que segue:

*“Encerrada a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) procedeu a abertura do envelope de habilitação de todas as licitantes, comunicando e informando as mesmas que seria feito dessa forma na sessão para que todas apresentassem os laudos em 15(quinze) dias, exigidos em Edital, agilizando desta forma o processo licitatório, uma vez que a municipalidade tem urgência por se tratar de alimentação escolar. Após abertura dos envelopes de Habilitação, as licitantes: FGR SILVA BUFFET E EVENTOS; ZAMPTEC SERVIÇOS LTDA e BHMG ALIMENTAÇÃO LTDA, foram declaradas HABILITADAS...”*

Vejamos também o Edital em seu item 6.1.6.1.2:

*“Declaração que apresentará no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis o LAUDO conforme exigido no Termo de Referência.**” (gn)*

O Termo de referência que é a base de todo o serviço a ser contratado pela Municipalidade, traz os produtos que estão sendo solicitados, os laudos do vencedor do certame, concede-se 15 (quinze) dias úteis para apresentação, ou seja, a empresa **F.G.R. SILVA BUFFET E EVENTOS LTDA**, teria que apresentar os referidos laudos até o dia 17 de março de 2022, mas que não ocorreu.

Portanto a empresa **F.G.R. SILVA BUFFET E EVENTOS LTDA**, está **DESCCLASSIFICADA** por não atender ao 6.1.6.1.2 do edital.

Já a empresa **BHMG ALIMENTAÇÃO LTDA**, apresentou em 11 de março de 2022, os laudos e fichas solicitadas no item 6.1.6.1.2 do Edital, conforme consta no processo; a referida já habilitada conforme ata da sessão pública do dia 22 de março de 2022, fica **CLASSIFICADA** por ter apresentado integralmente os documentos e demais exigências solicitadas no Edital.

A empresa **ZAMPTEC SERVIÇOS LTDA**, apresentou em 15 de março de 2022, os laudos que julgou pertinente, mas que após análise conforme consta no processo, foi **reprovada**, pois não apresentou todos os documentos solicitados no Anexo II do Edital, com isso ficando **DESCCLASSIFICADA**.

Pois bem, como verificado acima as empresas **F.G.R. SILVA BUFFET E EVENTOS LTDA e ZAMPTEC SERVIÇOS LTDA** deixaram de apresentar diversos documentos, os quais eram de conhecimento de todos os participantes, para tanto foi exigido uma declaração que caso sagra-se vencedora apresentaria tais documentos, vejamos:



**CAJAMAR**  
**PREFEITURA**  
EDUCAÇÃO

*“6.1.6.1.2. Declaração que apresentará no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis o LAUDO conforme exigido no Termo de Referência.”*

Conforme extraído da leitura acima a empresa assinou a declaração, comprometendo-se a entregar tais documentos, o que não o fez, deixando, portanto, de cumprir o exigido no Edital.

Cite-se por oportuno que o próprio edital consigna a forma que deve ser realizado o julgamento, que será com base nos termos do Edital, sendo classificadas as propostas dos licitantes que atenderem na integra todas às especificações deste Edital e Termo de Referência.

Desta forma, o Licitante, ao realizar uma licitação, deve procurar sempre selecionar a proposta mais vantajosa para a administração, mas atendendo ao Edital, conforme prevê a Lei nº 8.666/93, em seu art. 3º, caput, *in verbis*:

*“Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional, e será processada e julgada em estrita conformidade*



**CAJAMAR**  
**PREFEITURA**  
EDUCAÇÃO

*com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da **vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo** e dos que lhes são correlatos." (Grifo Nosso)*

O Art. 41 da Lei nº. 8.666/93 informa que a Administração não pode descumprir as normas e condições do Edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Vejamos que o Exmo. Sr. Des. Carlos Stephanini (Relator no MS 44122-9) em exame de questão similar sobre proposta que não preenche às condições e termos do Edital, deixa claro acerca de Julgamento Objetivo:

*".... Quanto ao Julgamento Objetivo, trata-se daquele que se baseia no critério indicado no Edital bem como nos termos específicos das propostas. Esse princípio afasta o discricionarismo na escolha das propostas, obrigando os julgadores a aterem-se ao critério prefixado na Administração."*



**CAJAMAR**  
**PREFEITURA**  
EDUCAÇÃO

Desta forma, embasado no Edital e na Lei, fica as empresas **F.G.R. SILVA BUFFET E EVENTOS LTDA** e **ZAMPTEC SERVIÇOS LTDA**, **DESCCLASSIFICADA** do certame.

Por todo o exposto, declaramos **CLASSIFICADA** a empresa **BHMG ALIMENTAÇÃO LTDA**, por ter atendido tudo aquilo solicitado no edital.

Atenciosamente,



**Prof. Dr. RÉGIS LUIZ LIMA DE SOUZA**  
**Secretário Municipal de Educação.**